



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 69/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0063/2021

PROCESSO 4044/2021

1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO - CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE.
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CARTEIRA DE IDENTIDADE	779.069 SSP/SE
CPF N°	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

2. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	LIFE COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP
ENDEREÇO:	AV. DESEMBARGADOR MAYNARD, N° 279, BAIRRO SUISSA - ARACAJU/SE. CEP: 49.052-210
TELEFONE:	(79) 3246-1881 / 2107-7373
E-MAIL:	licitacao@life.eng.br20/life03@globo.com.
CNPJ N°:	10.468.505/0001-39
REPRESENTANTE LEGAL	FELIPE ERMEL PACHECO
CPF:	007.380.540-89
CART. IDENT:	108.247.124-2 - SSP/RS

De acordo com o constante no Processo n.º **4044/2021** e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, MP 1.047, de 03 de maio de 2021 e da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n° 0063/2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de ventilador pulmonar microprocessado, conforme especificações e quantitativo estabelecidos no Termo de Referência;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à proposta decorrente da requisição ocorrida como medidas de enfrentamento a Pandemia do COVID-19.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os produtos a serem adquiridos estão descritos em quantidade, especificações e preço a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V.UNIT.	VALOR TOTAL
01	Ventilador para suporte ventilatório de pacientes neonatais, pediátricos e adultos; microprocessado; para uso em terapia intensiva; ciciado a tempo, volume e fluxo; controlado a volume e a pressão com as seguintes especificações: 1 - Características gerais: • Possuir ajustes pré-programáveis para pacientes neonatais, pediátricos e adultos; • Possuir sistema de autodiagnostico que faz a compensação da complacência e a verificação de vazamento do circuito do paciente; como também, o diagnóstico técnico do equipamento; • Operação normal com alimentação pneumática por rede canalizada de ar comprimido e oxigênio medicinal com pressão de entrada entre 200 e 600 kPa; • Sistema de back-up incorporado ao equipamento caso ocorra falha na rede de oxigênio ou ar comprimido, deve ser capaz de operar somente com ar comprimido ou somente com oxigênio, garantindo segurança ao paciente em todas as ocasiões; • Blender interno microprocessado para a mistura dos gases; • Possuir sensor de oxigênio ultrassônico; • Sensor de fluxo ultrassônico, interno, distal e autoclavável; • Otimização do fluxo inspiratório através da regulação automática de acordo com a mecânica pulmonar; • Possuir válvula expiratória que permite o controle automático de pressões indesejáveis que ocorrem devido à demanda espontânea do paciente durante	UN	15	93.333,33	1.399.999,95



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

<p>os ciclos controlados; • Eletromecânico, com sensibilidade à fluxo e à pressão; • Integrado com monitor gráfico; • Display gráfico colorido, com tamanho (diagonal) de no mínimo 10 polegadas, com tela touch sreen, com possibilidade de no mínimo 4 (quatro) espaços para apresentação de formas de onda e/ou loops simultâneas; • Apresentar sistema de auto-teste ao ligar o equipamento com calibrações automáticas, detecções de erros, falhas de funcionamento, medidas de complacência e fugas; • Pressão, fluxo e volume x tempo, e loops volume x fluxo e pressão x volume simultaneamente; • Indicação do disparo do ventilador ou paciente, com sinalização do esforço na curva de fluxo e/ou pressão através do Display; • Indicação visual na tela dos alarmes, com distinção de cores de acordo com a criticidade do evento; • Possuir modo de espera (standby); • Permitir o congelamento das curvas de pressão x tempo, volume x tempo e fluxo x tempo para análise, com possibilidade de informar o valor numérico no ponto escolhido pelo usuário através de um cursor; • Permitir o registro de tendências dos parâmetros ventilatórios de até 24 horas com auxílio de cursor para selecionar o momento exato do parâmetro específico em questão; • Apresentar capacidade para atualização de software que permita a implantação de futuras estratégias ventilatórias, sem necessidade de substituição de hardware; • Válvula de segurança para alta pressão nas vias aéreas; • Possuir bateria interna recarregável com autonomia mínima de 60 minutos e com informação na tela do tempo restante de energia em minutos; • Indicação visual para: modo de operação em funcionamento (rede elétrica ou bateria) e concentração de</p>				
--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

<p>oxigênio; • Funcionamento em rede elétrica de 100 e 240 vac, 60 HZ com comutação automática de tensão e bateria interna recarregável que garanta autonomia mínima de 60 minutos; • Possuir registro do número de horas de operação para controle da manutenção preventiva, acessível aos técnicos; • Possuir software de interface com o usuário no idioma português; • Conexão de rede MIB/RS232 que permita a possibilidade de conexão futura com monitores multiparamétricos e outros equipamentos; • Homologado para transporte intrahospitalar e interhospitalar (inclusive aéreo). 2 - Modos de operação: • Ventilação assistido-controlada a volume (VC); • Ventilação assistido-controlada a pressão (PC); • Ventilação assistido controlado a volume e regulado à pressão (PRVC); • Ventilação assistida à pressão (PS); • Pressão Positiva Continua nas Vias Aéreas (CPAP); • Ventilação Mandatária Intermitente Sincronizada (SIMV); • SIMV (VC) com pressão de suporte (PS); • SIMV (PC) com pressão de suporte (PS); • Ventilação com dois níveis de pressão (BILEVEL, BIVENT, BIPV ou similar); • Ventilação de backup/apneia em todos os modos espontâneos, inclusive CPAP; • Ventilação com liberação de pressão nas vias aéreas (APRV); • Ventilação não-invasiva com compensação de fuga/vazamento para pacientes adultos e para pacientes pediátricos; • Modo de ventilação proporcional com sincronismo/adaptação paciente-ventilador para uma melhor mecânica respiratória (NAVA, SMART CARE, PAV +, ASV, VS, ou similar). 3 - Controles para ajuste direto pelo usuário: • Concentrações de oxigênio de 21% a 100%; • Volume corrente de 10 a 2000 ml, ou melhor; • Volume Minuto Inspiratório 0,5 a 60 l/min; • Fluxo inspiratório de até 180l-/min em qualquer modo ventilatório;</p>				
--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

<p>• Tempo de apneia de 5 a 45 seg; • Pressão de suporte na faixa de 0 a 120 cmHO; • Pressão controlada na faixa de 0 a 120 cmHO; • PEEP de pelo menos 45 cmH20; • Frequência respiratória abrangendo a faixa mínima de 5 a 80 rpm nas modalidades controladas; • Tempo inspiratório ajustável na faixa mínima de 0,3 a 2,5 segundos; • Pressão inspiratória controlada de, no mínimo, 5 a 70 cmH20; • PEEP/CPAP com alcance de até 45 cmH20 • Tempo inspiratório ajustável na faixa mínima de 0,2 a 5 segundos; • Fluxo inspiratório controlado, com capacidade de alcançar 120 litros! minuto; • Relação I:E na faixa aproximada de 1:10 a 4:1; • Tempo de pausa de 0 a 30% do ciclo respiratório ou 0 a 1,5 seg; • Disparo por fluxo de 0 a 100% do Bias Flow; • Disparo ("trigger") inspiratório com sensibilidade por fluxo; • Tempo de subida (rise time) ajustável em todas modalidades ventilatórias, de 0 a 20% do ciclo respiratório ou 0 a 0,4 seg; • Fluxo de ciclagem, na faixa aproximada de 10 a 70%; • Ajuste do tempo de apneia respiratória nos modos espontâneos. 4 - Alarmes audiovisuais para os seguintes parâmetros: • Possuir alarmes audiovisuais: • Volume minuto baixo/alto; • Pressão inspiratória de pico; • Frequência respiratória baixa/alta; • PEEP baixa/alta; • Apneia; • Baixa pressão de alimentação de O2 e AR; • Desconexão do circuito ou outro que indique esta situação; • Operação em modo Bateria; • Possuir alarmes internos com registro histórico; • Possuir silenciador temporário de alarmes; 5 - Monitorização para os seguintes parâmetros: • Pressão máxima das vias aéreas; • Pressão de platô; • Pressão média; • Pressão expiratória final (PEEP); • Frequência respiratória; • Relação I: E; • Volume corrente expirado; •</p>				
--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

<p>Volume corrente inspirado; • Volume minuto expirado; • Concentração de oxigênio; • Monitorização da mecânica ventilatória, tais como, resistência inspiratória, resistência expiratória, complacência dinâmica, complacência estática, P0. 1, índice de desmame (RSBI), trabalho ventilatório do paciente (WOB) e PEEP total (auto-peep); • Tempo inspiratório Ti; • Gráficos: - volume x tempo; - pressão x tempo; - fluxo x tempo; - loop de pressão x volume; - loop de pressão x fluxo; - curvas coloridas diferenciando as fases controladas e espontâneas do ciclo respiratório. 6 - O ventilador deve possuir os seguintes acessórios para cada unidade: • Base móvel (pedestal) com rodízios e freios que possibilite movimento 360 graus; • Braço articulado para sustentar os circuitos de paciente; • Circuitos de paciente reutilizáveis e autoclaváveis em silicone neonatal e pediátrico/adulto; • 01 Mangueira de Ar Comprimido (NBR), comprimento mínimo de 3 metros, com válvula reguladora (caso necessário), conexão a alimentação de gases padrão, tipo rosca; • 01 Mangueira de 02 (NBR) Comprimido, comprimento mínimo de 3 metros, com válvula reguladora (caso necessário), conexão a alimentação de gases padrão, tipo rosca; • Caso o equipamento utilize turbina, deverão ser fornecidos os filtros e eventuais acessórios da mesma passíveis de substituição durante o período de vigência da garantia do equipamento; • 02 (dois) Circuitos para paciente neonatal esterilizável completos (incluindo sensores de fluxo, diafragmas, válvulas expiratórias completas, conector tipo Y) traquéias em silicone, autoclaváveis, corrugado externamente e liso</p>				
--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

<p>na parte interna com comprimento aproximado de 1,5 m e sem armadilha de água; • 02 (dois) Circuitos para paciente pediátrico/adulto esterilizáveis completos (incluindo sensores de fluxo, diafragmas, válvulas expiratórias completas, conector tipo Y) traquéias em silicone, autoclaváveis, corrugado externamente e liso na parte interna com comprimento aproximado de 1,5 m e sem armadilha de água; • Caso o equipamento utilize 01 Cassete expiratória; • Treinamento operacional 03 dias (manhã/tarde/noite); • 01 Manual do usuário na língua portuguesa; • Registro no Ministério da Saúde; • Fornecimento de todos os cabos, conectores, adaptadores, e demais acessórios necessários e indispensáveis ao perfeito funcionamento do equipamento para as configurações solicitadas. 7 - O ventilador está de acordo com as seguintes normas: • Registro na ANVISA, conforme disposições da lei N°: 6.360/1976, RDC ANVISA N°: 185/2001 e legislações correlatas; • Certificado de conformidade à IEC/EN 60.601-1 o IEC/EN 60.601-1-2; • Certificado de conformidade à IEC/EN 60.601-2-12; • Conformidade à NBR 14136; • Medical Device Directive 93/42/EEC; • EN794-1; • Grau de proteção 1P21; • O produto deverá vir acompanhado de manual de instruções em português (manual de serviço completo, incluindo senhas, esquemas elétricos, procedimentos de manutenção corretiva/preventiva e calibração); • Juntamente com o equipamento, devem ser fornecidas, mídias contendo todos os softwares e sistemas para instalação/reinstalação e manutenção do sistema e suas respectivas licenças. Garantia integral de 12 meses; durante o período de garantia, deve ser contemplada, no</p>				
---	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

mínimo, 01 (uma) manutenção preventiva anual e quantas manutenções corretivas forem necessárias.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 A Licitante deverá fornecer no prazo de 2 (dois) dias, contados da assinatura do contrato, o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação do equipamento, instruindo quanto às instalações de rede elétrica, água e esgoto, aterramento, temperatura, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento e proteção ao meio ambiente.

2.2 Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados.

2.3 Nenhum componente dos equipamentos especificados poderá apresentar qualquer conexão, fios, jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador.

2.4 Não serão aceitos equipamentos com modulações, ou seja, equipamentos que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital.

2.5 Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

2.6 Todos os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições, **em no máximo 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura do contrato.**

2.7 A Licitante deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, sua documentação técnica detalhada de todas as partes/peças, itens, subitens, acessórios e periféricos que compõem o objeto de licitação.

2.8 A licitante deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, os manuais de serviço e de operação, ambos em português ou acompanhado de tradução, o número de vias do manual de operação correspondente à quantidade definida por item do objeto de licitação. O manual de serviço compreende: esquemas eletrônicos, eletromecânicos, pneumáticos, procedimentos de calibração, lista de equipamentos necessários à manutenção



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

corretiva, calibração, desenho explodido e lista completa de peças, com respectivos códigos, podendo, entretanto, exigir sigilo em função do seu direito à propriedade industrial ou intelectual.

2.9 A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento. Deverá ser agendada com a unidade de referência com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, a vinda do técnico para instalação e demonstração do mesmo.

2.10 O material deverá ser entregue nos prazos propostos e nas condições estipuladas nos termos do edital, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho do exercício em vigor.

2.11 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se em desacordo com as especificações constantes do termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE

3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$1.399.999,95 (hum milhão, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme a descrição abaixo:

3.2 O pagamento será realizado pela Contratante somente para a Contratada, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do material parcial ou total, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

3.3 No caso de entrega parcial, o valor de pagamento será proporcional a quantidade entregue.

3.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.5 A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

§ 1º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá prazo de duração de até 06 (seis) meses a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que vantajoso, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento a pandemia da covid-19, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.047/2021.

Parágrafo Único - A CONTRATADA entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

5.1. A entrega dos itens deverá ser realizada no CENTRO DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS - CADIM, situada na Avenida Augusto Franco, 3150, Ponto Novo, CEP 49097-670. O material será entregue nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços do certame, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho do ano corrente e com agendamento prévio de **entrega**, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h as 17:00h, e-mail: agendamento.cadim@outlook.com.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	1287	4.4.90.00	0250001000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.2 As embalagens deveram ser entregues em condições físicas e visuais integras e lacradas.

7.3 A embalagem individual de cada produto deve apresentar: prazo de validade, condições de armazenamento, esterilização e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos. O descumprimento desse item acarretará no não recebimento do produto sem ônus para a Secretaria Estadual de Saúde.

7.4 A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo de 15 dias consecutivos (quinze dias consecutivos) a partir da data de assinatura do empenho, podendo ser fracionada conforme necessidade da Secretaria Estadual de Saúde. O material deverá ser entregue nos prazos propostos e nas condições estipuladas nos termos do edital, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho do exercício em vigor.

7.5 Em caso de cancelamento de registro desvio de qualidade que inviabilize o uso (queixa técnica) ou recolhimento determinado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao contratado o recolhimento e a reposição do material por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido, que atenda as mesmas condições técnicas estabelecidas neste edital, para emissão de novo parecer técnico.

7.6 Caso o item oferecido pelo licitante apresentar 3 ou mais registros de notificação de desvio de qualidade realizado por hospitais integrantes da rede Sentinela, o produto não será aceito.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.7 O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

7.8 Os produtos ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO etc. - atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7.9 A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer tipo de Equipamento de Proteção Individual aos seus colaboradores.

7.10 O Horário de Assistência Técnica deverá ser em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, em horário comercial. Podendo ser executado em outros dias e horários, mediante prévio acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

7.11 Todos os serviços deverão ocorrer sob a supervisão da Contratante que determinará a presença de profissionais para conferir os serviços executados.

7.12 O Tempo de Reparo não poderá exceder a 10 (dez) dias úteis, ou 30 (trinta) dias corridos, mediante justificativa técnica comprovada e aprovada pela CONTRATANTE.

7.12.1 Para todo Atendimento Técnico deverá ser feita um documento de Manutenção Corretiva que deverá ser entregue a CONTRATANTE, constando no mínimo as seguintes informações: Identificação do equipamento; Data e hora do início e final do atendimento técnico; Nome/assinatura do responsável pelo atendimento técnico; Descrição do(s) problema(s) encontrado(s); Descrição dos serviços executados; Descrição de eventuais pendências; Descrição de eventuais peças aplicadas; Status do equipamento após atendimento técnico;

7.12.2 Caso o Tempo de Reparo exceda 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, substituindo este equipamento por outro equipamento novo, igual ou de tecnologia superior, desde que aprovada a Atualização Tecnológica, conforme disposto neste Termo de Referência, conforme previsto no art. 18, §11, da Lei 8078/90 (código de defesa do consumidor).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.12.3 Para casos de equipamentos cuja soma de Tempos de Reparo, que sejam diretamente associados a um mesmo defeito recorrente, exceda 90 (noventa) dias corridos, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, substituindo este equipamento por outro equipamento novo, igual ou de tecnologia superior, desde que aprovada a Atualização Tecnológica, conforme disposto neste Termo de Referência, conforme previsto no art. 18, §11, da Lei 8078/90 (código de defesa do consumidor).

7.13 A periodicidade da manutenção preditiva e calibração deverão respeitar o manual de instruções do equipamento.

7.13.1 A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, na ocasião da instalação, o Calendário de Manutenção Preventiva e Calibração, para todo o período de garantia, quando aplicável.

7.14 Em todo e qualquer Atendimento Técnico, cuja intervenção possa resultar em alteração dos parâmetros do Equipamento, a CONTRATADA deverá realizar a respectiva Calibração deste Equipamento antes de liberar o mesmo para uso.

7.15 A CONTRATADA deverá notificar por escrito aos fiscais do Contrato, caso ocorra a necessidade de recall, alerta de tecnovigilância do produto, ou emitido aviso de defeito relacionado a qualquer um dos equipamentos entregues, nos termos deste Termo de Referência

7.15.1 A CONTRATADA deverá notificar o defeito, recall ou alerta de tecnovigilância aos fiscais do Contrato no prazo de 5 dias, para os equipamentos e respectivos acessórios, a contar do primeiro anúncio do defeito, recall ou alerta de tecnovigilância, pelo fabricante ou organismo regulamentador, em qualquer país.

7.16 O treinamento técnico consistirá de: Uma parte teórica, com detalhamento técnico do equipamento bem como rotinas de teste e calibração do mesmo; Uma parte prática a ser efetuada no próprio equipamento, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções.

7.16.1 O treinamento deverá ser realizado no próprio equipamento e nas dependências de cada respectivo Hospital Universitário.

7.16.2 Treinamento, para os usuários da CONTRATANTE, no local de instalação dos equipamentos, em 3 turnos, no mínimo durante 3 dias consecutivos. Este treinamento será realizado mais uma vez,



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

durante o período de garantia do equipamento, sendo a solicitação demandada pelo CONTRATANTE.

7.16.3 O Primeiro Treinamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a instalação.

7.16.4 Todas as despesas relativas aos treinamentos são por contado fornecedor, inclusive em caso de necessidade de deslocamentos e/ou estadias.

7.16.5 O treinamento deverá ser realizado por profissional qualificado e habilitado.

7.16.6 O Treinamento deverá englobar, no mínimo: instruções operacionais, princípios de funcionamento, aplicações de uso, configurações de presets, montagem do equipamento e acessórios, limpeza e desinfecção, solução de problemas, identificação de falhas e correção das mesmas, instalação e configuração de softwares, solução de problemas do sistema, quando houver; ajustes e calibrações etc.

7.16.7 Deverá ser fornecido certificado de treinamento, constando carga horária, profissional responsável pelo treinamento e tópicos abordados, para cada profissional participante do treinamento.

7.17 Todas as partes, peças, acessórios e componentes (exceto consumíveis, tais como circuitos de paciente, eletrodos etc.) estarão sujeitas ao mesmo período de garantia aqui determinado, desde que não tenham sido objeto de mau uso.

7.18 É de responsabilidade da CONTRATADA comprovar e demonstrar, por meio de relatório técnico, emitido por profissional qualificado com o devido registro no Conselho de Classe competente, que o equipamento foi objeto de vandalismo, depredação ou mau uso. O relatório deve, no mínimo, conter fotos, ensaios e testes realizados para identificação do defeito, equipamentos utilizados e sua rastreabilidade - caso se aplique -, causas dos defeitos apresentados e o nome completo do(s) profissional(is) que elaboraram o documento. Uma cópia física, datada e assinada deve ser encaminhada para o CONTRATANTE, que poderá contestar o relatório nas ocasiões em que julgar pertinente.

7.19 Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a empresa CONTRATADA deverá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na ordem de



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

serviço, ou documento equivalente, da empresa responsável pela instalação/manutenção do equipamento, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento.

7.20 No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE um Plano de Atualização Tecnológica apresentado pela CONTRATADA.

7.21 As peças de reposição deverão ser novas, originais e estar de acordo com as orientações do fabricante, garantia de no mínimo 90 dias após a instalação.

7.22 O número de chamados para manutenção corretiva deve ser ilimitado, em dias úteis, sábados, domingos, feriados e dias santificados, em horário a combinar com a unidade.

7.23 Prazo de Garantia de Funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Termo de Referência.

7.24 Declaração do licitante de que prestará garantia dos equipamentos, pelo período mínimo de 24 meses nos locais de instalação dos equipamentos, com reposição de peças e equipamentos, constando o prazo de reparo de, no máximo 02 dias úteis.

7.25 Se o equipamento ou algum componente do mesmo necessitar ser retirada das dependências do Hospital, para a realização do Serviço de Manutenção Corretiva, a responsabilidade, bem como as despesas, quaisquer que sejam, correrão por conta da Contratada, seja para retirada ou devolução do equipamento.

7.26 A CONTRATADA deverá ter pelo menos um representante no Estado e respeitar o tempo de comparecimento à unidade em caso de defeito no equipamento: no máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado

7.27 A CONTRATADA deverá finalizar as correções necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos objeto deste contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após abertura do chamado. Caso haja necessidade de importação de peça, o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa e documento comprobatório para aprovação da CONTRATANTE.

7.28 Ficará a licitante obrigada a treinar os profissionais da unidade hospitalar beneficiária desta aquisição sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, na manutenção



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

do(s) equipamento(s), bem como fornecer um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.29 Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratuais.

7.30 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

7.31 Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento.

7.32 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da **Dispensa Emergencial nº. 0063/2021** que, simultaneamente:

- a) Constam do **Processo nº 4044/2021**;
- b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93 e MP 1.047/2021;

III - Nos preceitos do Direito Público;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. A CONTRATANTE publicará o presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 0063/2021, realizada com base na MP 1.047/2021 c/c Art. 24, Inc. IV da 8.666/1993, devendo disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

12.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da MP 1.047/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados, devidamente credenciados, para dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à CONTRATADA, os servidores:

CEQUIP/SES: Rayonara Geovanny Pereira RG 1961132 ITEP/RN CPF 086.094.934-66

HUSE (Aracaju): Isabel Virginia Melo Cordeiro RG 1659197 SSP/PB CPF 024.264.704-96

HOSP DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO (ITABAIANA) Antônio José Santos RG 567973 SSP/SE CPF 201.812.215-00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 21 de maio de 2021.


FELIPE ERMEL PACHECO

Life Comércio e Serviços Eireli
EPP
Contratada


MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA

Secretária de Estado da Saúde
Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

